

## PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, por ordem do Ordenador de Despesa e, no uso de suas funções, vem proceder a abertura do presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de pessoa jurídica para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI.**

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o artigo 25, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores onde se diz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13 Para Fins desta Lei:

III- Assessoria ou Consultoria Técnica, Auditoria Financeira ou Tributária.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

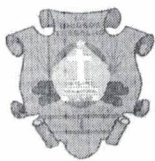
Justifica-se a contratação, devido ao aumento das demandas de procedimentos e diante da necessidade de oferecer estrutura mínima necessária para o efetivo funcionamento de suas unidades administrativas e em especial na elaboração dos procedimentos licitatórios, que em virtude da nova sistemática adotada pelo TCM/PA, necessitam ser informados seus atos em tempo real.

E válido ressaltar a necessidade de promover a estruturação da Comissão Permanente de Licitação a fim de que se promova a realização de capacitação em matéria licitatória (amplamente considerada), ante a necessidade de aperfeiçoamento daqueles que trabalham diretamente com o tema no âmbito desta administração Municipal no cenário da nova lei de licitações a ser implantada neste Poder Executivo. Registra-se ainda, que essa demanda é necessária para otimizar a possível operacionalização do sistema de pregão eletrônico em atendimento aos Acórdãos do TCU.

Por tal razão, se faz necessário a contratação do Serviço de Consultoria em Licitação, para suprir as necessidades da prefeitura Municipal de Igarapé -Miri.

### RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da Empresa **MSV AMAZON CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI** CNPJ Nº 17.305.612/0001-95, em consequência de ser a empresa que oferece a melhor proposta a



esta administração. Além disso, constata-se que a referida empresa é especializada neste tipo de serviço.

Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGIBILIDADE.

### SINGULARIDADE DO OBJETO LICITADO

A Contratação da empresa **MSV AMAZON CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI CNPJ Nº 17.305.612/0001-95**, está fundamentada no **Art. 25, inc. II e s1º da Lei 8.666/1993**, pois a referida empresa oferece profissionais de notória especialização, o qual apresenta experiência e conhecimentos relacionados com os serviços a serem prestados no âmbito da Administração Municipal, além disso se tratar de objeto de natureza singular ao qual se exige um profissional com qualificação e prestígios específicos para a execução de tais serviços.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço cobrado pela empresa, **MSV AMAZON CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 17.305.612/0001-95**, o valor global de R\$ 72.000 (setenta e dois mil reais), dividido em 12 parcelas R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Podendo ser prorrogado por igual período.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentaria.

**Exercício Financeiro: 2021**

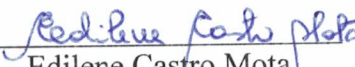
**1- Dotação Orçamentaria: Fundo Municipal de Planejamento e Gestão**

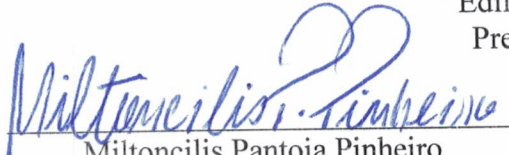
04.121.0002.2.057.0000- Gestão das atividades de planejamento e Gestão

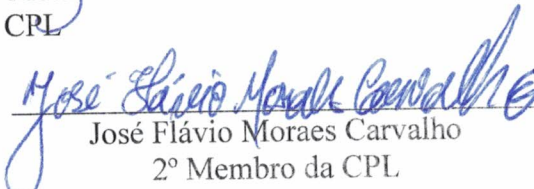
**Elemento de despesa: 33903900- Outros Serviços de Terceiros- pessoa Jurídica**

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita análise e parecer sobre a minuta do contrato e a respeito da legalidade do procedimento, e após remeta-se a controladoria interna do Município para parecer técnico conclusivo do processo.

Igarapé-Miri, 22 de Julho 2021.

  
Edilene Castro Mota  
Presidente da CPL

  
Miltoncilis Pantoja Pinheiro  
1º Membro da CPL

  
José Flávio Moraes Carvalho  
2º Membro da CPL